

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 663/XIII/3.ª \(PSD\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	663/XIII/3.ª
Proponente/s:	Quatro Deputados do Partido Social Democrata (PSD)
Assunto:	“Medidas de apoio às Empresas e à retoma da atividade económica nas áreas afetadas pelos incêndios florestais”
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se.
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª) , com conexão à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª) ¹
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

¹ O presente projeto de lei propõe criar programas de apoio cujos regulamentos ficam dependentes da aprovação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia (n.º 4 do artigo 2.º e n.º 6 do artigo 3.º) e do desenvolvimento regional e das autarquias locais (n.º 3 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 6.º).

Nota: A presente iniciativa parece acarretar encargos orçamentais e o seu artigo 8.º prevê que o início de vigência da mesma ocorra no dia seguinte ao da sua publicação. Caso se pretenda garantir a plena salvaguarda do princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que limita a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, conhecido por *lei-travão*, poder-se-á analisar a possibilidade de alterar a norma sobre o início de vigência, de forma a fazer coincidir o início de vigência ou

produção de efeitos desta iniciativa com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente.

O assessor parlamentar,
Rafael Silva

Divisão de Apoio ao Plenário (ext. 11703)
10 de novembro de 2017